LEI MUNICIPAL Nº 4.839, 8 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR LIVRO PARA RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES, AOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar aos usuários, em local visível, assinalado por cartazes facilmente acessível, livros para registro de reclamações, críticas e sugestões com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável.

Art. 2º- Cópias dos registros deverão ser encaminhadas mensalmente aos conselheiros municipais de saúde.

Art. 3º-A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.